



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 12 de março de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL, no período compreendido entre os dias 13 e 20 de março de 2020, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento ao público e às entregas de cada unidade orgânica deste Instituto.

§ 1º O regime de trabalho presencial deverá funcionar com o mínimo de servidores necessários para a realização das atividades, durante o período estabelecido no caput;

§ 2º Os Superintendentes e os chefes de Unidade encaminharão para ciência da Secretaria Geral, a lista de servidores que estão sendo designados a cumprir a jornada na forma do caput;

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada pela Secretaria Geral à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro;

§ 4º Os servidores portadores de doenças crônicas respiratórias ou imunosuprimidos, por causa medicamentosa ou patológica, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, as gestantes e os servidores maiores de 60 anos, quando solicitarem formalmente a sua inclusão no teletrabalho, não poderão ser excluídos da lista de que trata o parágrafo segundo.

Art. 2º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 12 de março de 2020.

Art. 3º O disposto no Art. 1º também se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e aos estagiários lotados no BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 4º As disposições da Instrução Normativa IBRAM nº 361/2018, referente ao limite máximo de servidores em teletrabalho por unidade, não se aplicam no caso regulado pela presente Instrução.

Art. 5º Todos os servidores, prestadores de serviços e demais colaboradores do BRASÍLIA AMBIENTAL deverão seguir as seguintes orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes onde não haja ventilação adequada;

II - Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias naquele momento;

III - Diante da necessidade de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propicie um distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes.

Art. 6º As medidas previstas nesta Instrução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE